



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.086.349/0001-74

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto contratação de empresa especializada em seguros de automóveis, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba/MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente serviços/produtos visando sua utilização na base do SAMU, visando garantir e salvaguardar o patrimônio público.

2.2 Cumpre destacar que, em conformidade com o art. 25 da Lei Municipal nº 563, de 23 de dezembro de 2021 a Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário, vigilância de saúde, especialmente de medicamentos e alimentos, pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do município, além de outras medidas no âmbito da competência municipal o município assume a responsabilidade na criação dos serviços necessários à saúde.

2.3 O objetivo do seguro total é proteger o veículo oficial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros.

2.4 Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3.2 São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a **Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.**

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no **Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.086.349/0001-74

4.2. O serviço de seguro total automotivo do veículo visa oferecer proteção compreensiva, bem como o seguro deverá cobrir; danos materiais ao veículo; incêndio, roubo ou furto, colisão; acidentes corporais a terceiros; corporais a motociclistas/passageiros; assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado; cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas (exceto para motos).

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Poderão participar da contratação pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com os objetos especificados neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, além daquelas previstas em legislação pertinente.

5.2. Entre as obrigações técnicas e objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer seus serviços/produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

6. DA VALIDADE DO OBJETO

6.1. O seguro deverá ter a validade de 12 (doze) meses, gerando todos os seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato.

7. DOS VEICULOS

7.1. As unidades móveis (ambulâncias) pertencentes ao SAMU 192, sobre os quais incidirá a cobertura pretendida, estão relacionadas na tabela anexa (I) ao presente termo referencial. O quantitativo do veículo poderá ser acrescido, substituído ou reduzido a critério do SAMU 192/ SMS, nos limites estabelecidos no art. 82 da lei 4.484/92.

8. DETALHAMENTOS GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1. O serviço de seguro total automotivo dos veículos visa oferecer proteção compreensiva, casco, MT 1R (danos materiais a terceiros 1º risco), DCT 1R (danos corporais a terceiros 1º risco), APP C/ DMH (acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares), DMO 1R (danos morais 1º risco), Cis 45 (completa: sin 2000km / pane 2000km – referenciada), vidros 78s / franquias, laterais, parabrisa/traseiro.

8.2. PARÂMETROS DE COBERTURA:

- Colisão;
- Incêndio (incluindo a adaptação interna);
- Abaloamento;
- Capotagem;
- Queda de precipícios e pontes;
- Queda de agentes externos sobre o veículo;
- Submersão total ou parcial;
- Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- Terceiros

8.3. ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nina Rodrigues, s/n – Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.086.349/0001-74

Este seguro deverá cobrir:

- a) Danos materiais ao veículo;
- b) Incêndio, roubo ou furto, colisão;
- c) Acidentes corporais a terceiros;
- d) Acidentes corporais a motociclistas/passageiros;
- e) Assistência 24 horas a veículos e passageiros com guincho ilimitado;
- f) Cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas (exceto para motos).

8.4. DA ASSISTÊNCIA

8.4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes e cobertura de vidros.

8.4.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

8.4.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros habilitado) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à SMS/ SAMU, durante todo o período de vigência contratual.

8.4.4. Deverá a seguradora, no caso de ocorrência de sinistro, prestar assistência no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do fato pela instituição.

9. DA APÓLICE

9.1. A contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA VISTORIA

10.1. As empresas interessadas poderão realizar a vistoria dos veículos, na Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba, base do SAMU-192 ou em outro local de guarda ou oficina credenciada, acompanhadas por servidor designado pelo gestor dos veículos e receber o termo de vistoria, expedido pelo mesmo, de que conhecem os veículos, para identificar as características e condições especiais, e dificuldades que, porventura possam existir na execução do seguro, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

10.2. A vistoria do veículo deverá ser realizada sempre acompanhada por pessoa designada pelo Gestor dos Veículos para esse fim, bem como, a vistoria deverá ser agendada previamente.

11. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.086.349/0001-74

11.1. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Para assinar o contrato, o fornecedor beneficiário deverá comprovar todas as condições de habilitação.

11.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em **PARCELA ÚNICA**, em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e certidões de regularidade.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.4. A Prefeitura Municipal de Anajatuba, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

12.6. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

13. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O gerenciamento da execução do futuro contrato ficará a cargo de **servidor** designado formalmente pela SEMUS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.086.349/0001-74

- a) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A fiscalização exercida pela SEMUS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no contrato, através do servidor designado pela SEMUS;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência, bem como, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.086.349/0001-74

compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

- i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto(s) ou peça(s);
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

14.2. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

14.3. A SEMUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato;
- b) Executar o objeto, conforme especificações, prazo e local indicados neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando do transporte e da entrega do objeto.
- f) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.086.349/0001-74

- g)** Comunicar ao Gestor/Fiscal da SEMUS, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMUS;
- i)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- j)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste termo de referência.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

19. SANÇÕES:

17.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela empresa contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a)** Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem conseqüências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- b)** Multa, no valor equivalente de até 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho, quando a empresa contratada, sem a existência de motivo justo, não cumprir a obrigação assumida;
- c)** Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, caso a contratada descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.086.349/0001-74

e) Declaração de idoneidade que impede o contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

17.2. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3. Serão assegurados à empresa contratada, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o art. 87 e o art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a empresa contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Secretaria de Saúde do Município de Anajatuba.

19.1. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "g" do subitem 17.2.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela SEMUS e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

Anajatuba – MA, 05 de junho de 2023.

Edylanna de Sousa Lima

EDYLANNA DE SOUSA LIMA

Coordenadora do SAMU

Decreto nº 077/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Nina Rodrigues, s/n – Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.086.349/0001-74

Após análise, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA.

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO:57503028220
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO:57503028220
Dados: 2023.06.05 08:52:32 -03'00'

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n° 042/2022

Responsável pela Autorização do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.086.349/0001-74
ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT.
1	Seguro para (uma) ambulância do SAMU, modelo Daily 35s14, IVECO	serviço	1